SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006846-79.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Requerentes: TÂNIA REGINA BUZO e PAULO ROBERTO PUGIN

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 01/32: acolho a judiciosa manifestação do MP exarada a fl. 449 para HOMOLOGAR a partilha dos bens dos divorciados, consubstanciada às fls. 01/32. A FESP concordou com a questão tributária concernente à referida partilha, conforme fl. 443. Depois do trânsito em julgado, será dado aos requerentes pleitearem a expedição do formal de partilha diretamente de qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, nos termos das Normas do Extrajudicial da E.CGJ.

Fls. 450: defiro, lembrando àquele i. advogado que eventual pedido de habilitação deverá ser formulado no inventário do divorciado em curso no Foro Distrital de Ibaté.

P.R.I. Certifique oportunamente o trânsito em julgado como condição para expedição do formal de partilha. A seguir, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 29 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA